LEI Nº 1.457, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe da alteração de carga horária, número de vagas, remuneração e cargos da lei nº. 1.269 de 16 de maio de 2005.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º Esta Lei tem como propósito complementar, alterar e acrescentar novos cargos, cargas horárias e valores salariais no plano de cargos e salário dos Servidores Públicos da Administração Direta do Serviço Público Municipal de Ivaiporã regidos pela Lei nº 1269/2005.

Art. 2º Ficam ampliados o número de vagas, as horas de trabalho e valores salariais nos seguintes cargos do Grupo Ocupacional Profissional em complemento ao art. 49 anexo II da Lei 1269/2005;

Cargos	Vagas Acrescidas	Horas de trabalho	Valor salário
Arquiteto	00	40	1.570,67
Assistente Social	01	40	1.570,67
Cirurgião Dentista	03	20	1.570,67
Enfermeiro	01	40	1.570,67
Farmacêutico Bioquímico	01	40	1.570,67
Médico	01	20	1.570,67
Nutricionista	00	40	1.570,67
Psicólogo	01	40	1.570,67

Art. 3º Ficam ampliados o número de vagas, as horas de trabalho e valores salariais nos seguintes cargos do Grupo Ocupacional Semi profissional em complemento ao art. 49 anexo III da Lei nº. 1269/2005;

Cargos	Vagas Acrescidas	Horas de Trabalho	Valor Salário
Técnico Agropecuário	02	40	1.196,55
Técnico em Informática	02	40	597,38
Topógrafo	00	40	1.196,55

Art. 4º Ficam ampliados o número de vagas, horas de trabalho e valores salariais nos seguintes cargos do Grupo Ocupacional Administrativo e incluído o cargo de educador infantil em complemento ao art. 49 anexo IV da Lei 1269/2005;
Parágrafo Único – As atribuições do cargo de Educador Infantil estão descritas no Anexo I integrante desta Lei.

Cargos	Vagas Acrescidas	Horas de trabalho	Valor salário
Auxiliar Administrativo	06	40	658,68
Auxiliar de Educação	00	40	466,18
Auxiliar de Enfermagem	08	40	658,68
Telefonista	02	40	405,65
Educador Infantil	32	40	505,50

Art. 5º Ficam ampliados o número de vagas, horas de trabalho e valores salariais nos seguintes cargos do Grupo Ocupacional Operacional e incluídos os cargos de merendeira, motorista de transporte escolar e mestre de obras em complemento ao art. 49 anexo V da Lei 1269/2005;
§ 1º - O ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar, instituído por esta Lei, poderá ser designado para a direção de outros veículos, a critério da Administração, na hipótese de ocorrerem motivos que justifiquem a cessação de seus serviços no setor de transporte escolar.
§ 2º – As atribuições dos cargos de Merendeira, Motorista de Transporte Escolar, e Mestre de Obras estão descritas no Anexo I que integra a presente Lei.

Cargos	Vagas Acrescidas	Horas de trabalho	Valor salário
Gari	20	44	392,50
Jardineiro	12	44	410,55
Merendeira	09	44	392,50
Mestre de Obras	01	44	658,68
Motorista de Veículos Leves	14	44	669,85
Motorista de Veículos Pesado	00	44	832,18
Motorista de Transporte Escolar	08	44	832,18
Pedreiro	02	44	525,07

Servente	27	44	392,50
Vigia	07	44	392,50

Anexo I - Descrição características e atribuição de cargos;

A - EDUCADOR INFANTIL

EDUCADOR INFANTIL
a) DESCRIÇÃO SUMARIA: Planejar, dirigir e executar atividades de educacionais e recreação infantil. Cód. 1.37.90
b) TAREFAS TÍPICAS: 1. Planejar, dirigir e executar atividades de educação física, recreação ; 2. Planejar e dirigir sessões técnicas de recreação e de prática infantins em unidades e programas ligados à Secretaria Municipal de Educação; 3. Organizar e dirigir atividades Infantis; 4. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; 5. Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.
c) REQUISITOS: 1. Instrução: 2 grau completo - Magistério; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas semi-rotineiras, que exigem técnicas convencionais; 4. Responsabilidade por erros - erros que podem causar danos a terceiros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não proporciona acesso a dados considerados confidenciais; 6. Responsabilidade por contatos - contatos freqüentes internos e externos, que requerem tato, discernimento e certo grau de persuasão; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - responsável por máquinas e equipamentos existentes no setor; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - mínimo; 10. Responsabilidade por terceiros - é inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - ideais de trabalho; 12. Responsabilidade por supervisão - não é inerente ao cargo.

B- MERENDEIRA

MERENDEIRA
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar tarefas braçais, copa, cozinha, ajudante de limpesa.
b) TAREFAS TÍPICAS: 1. Cozinhar, varrer e limpar locais como: cozinha, banheiros, sala de aulas, sala de professores. 2. Cuidar da manutenção dos equipamentos de cozinha; 3. Transportar materiais e alimentosonde serão armazenados; 4. Limpeza de patrimônio público, serviços de copa, cozinha; 4. Realizar serviços de limpeza patio e equipametnos escolares; 5. Manter limpos e organizados os materiais e equipamentos utilizados; 6. Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.
c) REQUISITOS: 1. Instrução: 1° grau; 2. Experiência: Com cozinha; 3. Complexidade das tarefas - tarefas simples e rotineiras; 4. Responsabilidade por erros - mínimo; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não tem acesso; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internos, para atender as necessidades do serviço; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - o trabalho requer precaução necessária para que sejam evitados danos de importância mediana, pois estão sob sua responsabilidade todas as ferramentas relacionadas ao cargo; 8. Esforço físico - moderado a grande, ocasionalmente carrega pesos com movimentação; 9. Esforço mental e visual - mínimo esforço mental e visual; 10. Condições de trabalho - exposto a elementos desagradáveis como: ruídos, calor, umidade, pó; 11. Responsabilidade por supervisão - não exerce supervisão.

C - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir e conservar veículos leves e pesados como: ônibus escolares, caminhões, ambulâncias, a qualquer ponto da área urbana e em viagens, transportando alunos ou pessoas, equipamentos e materiais.COD. 9-85.60
b) TAREFAS TIPICAS: 1. Dirigir veículos e pesados e ônibus a qualquer ponto de área urbana e fora dela, transportando pessoas e/ou cargas dos locais estabelecidos;

2. Transportar terra, cascalho, lixos, resto de construção e folhas de árvores com caminhão basculante;
3. Descarregar o caminhão basculante, acionando o basculante hidráulico que eleva a caçamba para que se efetue o descarregamento dos materiais;
4. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeita conservação, verificando o nível de combustível, óleo, água, calibragem de pneus, cargas de extintores e outros, substituindo pneus e peças simples em caso de emergência, limpando-o interna e externamente, a fim de deixá-lo em perfeitas condições de uso;
5. Informar as condições do veículo, para que seja efetuada a manutenção preventiva ou corretiva nos períodos pré-estabelecidos;
6. Zelar pelo bom andamento da viagem, verificando se a documentação do motorista e as do veículo estão completas e atualizadas, obedecendo as leis de trânsito e adotando as demais medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer acidente, a fim de garantir a segurança das pessoas;
7. Auxiliar o carregamento e o descarregamento de materiais, conferindo-os com os documentos de recebimento ou entrega e orientando arrumação no veículo, a fim de evitar acidentes;
8. Executar outras tarefas compatíveis com a função determinadas pela Chefia imediata.

c) REQUISITOS:
1. Instrução: 1° grau mais Carteira de Habilitação C, D e C;
2. Experiência:
   a) Ônibus experiência comprovada de 5 anos;
   b) Caminhões experiência comprovada de 2 anos;
3. Complexidade das tarefas - tarefas simples e rotineiras, exigindo decisões simples eventualmente;
4. Responsabilidade por erros - erros que podem ocasionar graves conseqüências, tais como: desastres, atropelamento, impontualidade nos atendimentos as ordens recebidas;
5. Responsabilidade por dados confidenciais - não tem acesso;
6.Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos para atender a necessidade do serviço;
7.Responsabilidade por máquinas e equipamentos - não tem responsabilidade por máquinas e equipamentos;
8. Esforço físico - moderado;
9. Esforço mental e visual - muita concentração mental e esforço visual;
10. Responsabilidade por segurança de terceiros - no desempenho da função pode ocorrer acidentes, afetando os ocupantes do veículo;
11. Condições de trabalho - em cabine de veículo motorizado, exposto ao barulho, calor;
12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão não é inerente ao cargo.

D MESTRE DE OBRAS

MESTRE DE OBRAS

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Acompanhar, avaliar, distribuir tarefas no desmonte , conserto e montagem de equipamentos obras e contruções;

b) TAREFAS TIPICAS:

1. Acompanhar, supervisionar e intruir na construção casas , nivelando terreno, fazendo o encepamento (fundação) armação de paredes, cobertura, assoalho, forro e o acabamento, como: colocação de janelas, portas;
2. Fazer andaimes, cavaletes e caixas de massa, necessários para o desenvolvimento das obras de construção em alvenaria;
3. Colocar madeira necessária para a cobertura (tesouras), colocar telhas;
4. Colocar portas e esquadrias de madeira em obras de construção civil;
5. Construir pontes de madeira, analisando o terreno, fazendo a fundação para os alicerces (sapatas);
6. Furar as pedras para chumbar as sapatas;
7. Armar a ponte, colocando os pontaletes e suas travessas, colocar o vigamento parafusando-os, colocar o tabuado ou assoalho, conforme o esboço ou croquis, serrando a madeira, pregando tábuas e fazendo o acabamento;
8. Executar outras tarefas compatíveis com a função, ou determinadas pela chefia imediata.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: 1º grau;
2. Experiência: um ano;
3. Complexidade das tarefas - tarefas um tanto complexo, exigindo decisões eventuais;
4. Responsabilidade por erros - podem ser cometidos na execução de construções e peças, porém são facilmente detectados visualmente, o que evita sua conseqüência como perda de material e tempo, bem como, probabilidade de acidentes;
5. Responsabilidade por dados confidenciais - Inerente ao cargo;
6. Responsabilidade por contatos - contatos internos para atender a necessidade do serviço;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - utiliza em seu trabalho diversas ferramentas (serrote, esquadro, prumo, nível, trena, martelo, metro, plaina, chave de fenda, etc.) qual não se danificam facilmente e ficam sob sua guarda;
8. Esforço físico moderado a grande, trabalha constantemente;
9. Esforço mental e visual - exige atenção visual concentrada para medir, cortar, serrar e aplainar madeiras, bem como, para ler e interpretar croquis;
10. Condições de trabalho - exposto eventualmente a intempéries, bem como, pó de serragem, graxa, resinas e colas artificiais;
11. Responsabilidade por supervisão - Exerce Supervisão.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (08-11-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal